

Relatório de Ponderação

CCDRN - Parecer para efeitos de Conferência Procedimental
[2025/08/26]

Pág. 4, 2º parágrafo: “- A distribuição pelas categorias de qualificação do solo rústico é excessiva (atente-se à distribuição em categorias e subcategorias das áreas florestais que, em alguns casos, não se justifica face à dimensão);”

Resposta: As subcategorias dos espaços florestais remetem-se às especificidades do território que qualificam, considerando a multifuncionalidade destes espaços. Mais se esclarece que, a presente proposta de subcategorias de espaços florestais, acolhe orientações e sugestões do ICNF, I.P. no decorrer do acompanhamento ao procedimento de alteração do PUCVC, na sua articulação com a proposta da 2ª Revisão do PDMVC (Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo), que se encontra em fase adiantada de elaboração.

Conclusão: Propõe-se a manutenção da proposta.

Pág. 4, 2º parágrafo: “- Na qualificação do solo urbano parece haver uma duplicação de categorias, embora com designação diferente;”

Resposta: Não há duplicação na qualificação do solo. Todas as categorias e subcategorias estão diferenciadas no regulamento relativamente aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, quanto às tipologias admissíveis, nº de pisos acima da cota de soleira e índices urbanísticos. A conjugação destes parâmetros, tem em consideração a morfologia e tipologias dominantes das áreas envolvidas.

Parâmetro tipologia:

Espaço Central Nível I – Com exceção das áreas que integram PP, só são permitidas tipologias de bloco

Espaço Habitacional de Nível I – Só são permitidas tipologias de bloco;

Obs: Nestas subcategorias existem áreas descomprometidas urbanisticamente, nas quais se pretende rentabilizar ao máximo a sua ocupação, tendo em consideração a sua centralidade.

Espaço Central Nível II – Todas as tipologias;

Espaço Habitacional de Nível II – Todas as tipologias;

Espaço Habitacional de Nível III – Tipologias isoladas ou em banda ou em bloco se afetas a habitação de custos controlados;

Espaços Urbanos de Baixa Densidade – Só são admissíveis tipologias isoladas, podendo admitir-se tipologias em banda se afetas a habitação a custos controlados.

Parâmetro nº de pisos (máximo):

Espaço Central Nível I – 6 pisos

Espaço central Nível II – 4 pisos

Espaço Habitacional Nível I – 5 pisos

Espaço Habitacional Nível II – 3 pisos

Espaço Habitacional Nível III – 2 pisos

Espaço Urbano de Baixa Densidade – 2 pisos

Parâmetro índices urbanísticos (máximos):

Espaço Central Nível I – 0,90

Espaço central Nível II – 0,80

Espaço Habitacional Nível I – 0,85

Espaço Habitacional Nível II – 0,70

Espaço Habitacional Nível III – 0,50

Espaço Urbano de Baixa Densidade – 0,40

Conclusão: Propõe-se a manutenção da proposta.

Pág. 4, 2º parágrafo: “- *Verifica-se um acréscimo de solo urbano à custa da diminuição do solo rústico, como é o caso de áreas limítrofes das áreas de aplicação de Planos de Pormenor (PP), e na área definida como “Espaços de Infraestruturas Estruturantes” do Porto de Viana do Castelo, coincidente com áreas incluídas em Reserva Ecológica Nacional (REN);*”

Resposta: Com exceção de uma faixa em espaço florestal, com cerca de 50 m à face da EN13, servida por todas as infraestruturas, localizada entre o Centro Pastoral Paulo VI e o espaço da feira, em Darque, associada a uma redução significativa do solo urbano na propriedade deste Centro Pastoral, **não há acréscimo de solo urbano à custo de solo rústico**. Pelo contrário existe um recuo generalizado em toda a zona de transição do solo urbano para o solo rústico, nomeadamente na confrontação com o espaço florestal na encosta do Monte de St. Luzia e encosta nascente do Monte Galeão, em Darque.

Igualmente não existe acréscimo do solo urbano na área do Porto de Mar, pelo contrário recuou-se na zona do cais de acostagem, nem incidência em área incluída em REN (em vigor).

Conclusão: Propõe-se a manutenção da proposta.

Pág. 4, 2º parágrafo: “- *Em algumas áreas de fronteira, entre áreas edificadas a consolidar e o solo rústico complementar, em que existe défice de infraestruturas e grandes áreas livres que carecem de infraestruturação e estruturação, a proposta não considera qualquer tipo de programação dessas áreas, de forma a garantir a estabilização e o desenvolvimento ordenado e estruturado dessas áreas;*”

Resposta: A única área que consideramos poder ser objeto desta observação localiza-se no limite norte da área de aplicação do Plano de Urbanização, na transição para o solo rústico (Espaço Florestal e parte em REN)).

Para esta área, que sofreu um recuo do solo urbano, relativamente ao plano em vigor, é proposta a classificação em “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, estando toda ela estruturada

por uma rede viária existente classificada e proposta, pelo que se considera estarem salvaguardadas as preocupações inerentes à observação feita.

Conclusão: Propõe-se a manutenção da proposta.

Pág. 4 - Regulamento: *“No âmbito da alteração em apreciação, a alteração do Regulamento deveria seguir os mesmos critérios que presidiram à sua elaboração, mantendo a estrutura e alterando apenas o relacionado com a adaptação para inclusão de critérios uniformes de classificação/qualificação do solo. Este documento foi objeto de reformulação integral, sendo extenso para o tipo de plano em causa, pouco claro e de leitura complexa, e contém normas que têm de ser revistas para se conformar com a legislação em vigor.”*

Resposta: A estrutura atual do regulamento e o número de artigos revogados não se considera compatível com a nova proposta, como já anteriormente referido pela CCDR-N, pelo que se adotou a estrutura do regulamento do PDMVC em revisão, que segue as orientações disponibilizadas por esta entidade. A extensão resulta do número de normas que necessitam de regulamentação, discordando-se genericamente quanto à observação feita relativamente à clareza e complexidade.

Conclusão: Propõe-se a manutenção da estrutura de regulamento proposta.

Pág. 5 - Regulamento: *“O regulamento contém erros e remissões para normas cujo conteúdo não é aplicável, quer por não revelarem qualquer relação com a matéria, quer pela inexistência de balizamentos que justifiquem a remissão, o que deve ser verificado e corrigido”.*

Resposta:

. Verificou-se e corrigiram-se as remissões existentes nos artigos 25.º (28.º), 28.º (31.º), 35.º (38.º), 53.º (56.º), 89.º (90.º), 113.º (114.º) e 115.º (116.º), acrescentando-se a estas alíneas o número do Artigo 198.º aplicável (agora Artigo 194.º);

(..º) nº atual dos artigos

. Remissões previstas no número 3 e número 4 do Artigo 76.º (agora Artigo 78.º): Foram suprimidas as remissões;

As remissões em causa visavam o enquadramento dos processos RERAE. É acrescentado o Artigo 195.º (Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias), relativo às regularizações no âmbito do RERAE

. Remissão feitas nos artigos 158.º (154.º) e 164.º (160.º): Foi substituída a remissão para o Artigo 166.º pela remissão para o Anexo II, evitando-se assim a dupla remissão;

. Remissão prevista na alínea a) do nº 4 do Artigo 169.º (165.º): Foi corrigida a redação;

(..º) nº atual dos artigos

Pág. 5: *“Contém ainda siglas que não estão identificadas e que devem ser eliminadas, e outras relacionadas com o mesmo instrumento de diferente formulação não longo do Regulamento, de que é exemplo a sigla PUC e PUCVC”.*

Resposta:

Procedeu-se à integração no artigo 6.º - Definições, de uma lista de siglas e acrónimos, alterando-se o título deste artigo para “Definições, siglas e acrónimos” e harmonizaram-se as siglas existentes no regulamento.

Pág. 5: “O artigo 5.º deve ser revisto, para que o conteúdo documental seja adequado às peças apresentadas e que compõem o PUVV”.

Resposta:

Não foram identificados desconformidades entre o conteúdo documental e as peças apresentadas.

Pág. 5: “De acordo o disposto com o disposto no n.º 2 do artigo nº 16º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, a edificação em solo rústico só pode ser admitida pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal como excecional, e limitada aos usos e ações compatíveis com os respetivos critérios de classificação e de qualificação constantes no DR mencionado, em coerência com o definido no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e com as orientações dos programas regionais.”.

Consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos:

a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

Resposta:

. A restrição aos usos mencionados na alínea a) está salvaguardada no regulamento proposto.

b) As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;

Resposta:

. A proposta de regulamento, contempla a edificação para habitação em três situações:

1 – Alínea c) do nº 4 do art.º 25.º (agora Art.º 28.º) e alínea i) do n.º 2 do Art.º 28.º (agora Art.º 31.º) - execução de obras de reconstrução e ampliação de edifícios habitacionais legalmente existentes nos termos das disposições do número 4 do Artigo 198.º (agora Artigo 194.º), até 20 % da área de construção existente, ou até aos 200 m2, e desde que não estejam em estado de ruína;

Resposta:

Nestas situações considera-se estar-se perante uma garantia legal relativamente à edificação pré-existente, pelo que se mantém a norma.

2 - Alínea j) do n.º 2 do Art.º 28.º (agora Art.º 31.º) - A edificação de habitação para residência própria e permanente de agricultor em exploração agrícola.

Resposta:

Esta exceção tem pleno enquadramento nos programas territoriais e regime da RAN, pelo que se mantém.

3 – Alínea k) do n.º 2 do Art.º 28.º (agora Art.º 31.º) - A edificação de habitação para residência própria quando exista insuficiência económica, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados, até ao máximo de 200 m2 de construção;

Resposta:

Foi suprimida a alínea K do n.º 2 do Art.º 28.º, anulando-se a permissão de edificação para residência própria.

Pág. 6: “Salienta-se que, no solo rústico, também os equipamentos estão restringidos aos que se enquadrem nas formas e tipologias admitidas em solo rústico (no caso dos usos turísticos, equipamentos, indústria, etc.), pelo que o previsto no Regulamento, quanto a novas construções para equipamentos em solo rústico, independentemente da validação da Assembleia Municipal, deve ser revisto e retirado”.

Resposta:

Foi retirada a permissão de edificação de novos equipamentos de utilização coletiva, suprimindo-se a alínea e) do n.º 2 do Art.º 28º

Pág. 6: “Quanto ao cálculo de áreas de construção, número de pisos e índices urbanísticos e ao proposto nos artigos 72.º, 73.º, 78.º, 79.º, entre outros, verifica-se que esta preposição não vai ao encontro da definição de “Área de Total de Construção”, constante na ficha I-13 do anexo I ao DR n.º 5/2019, de 27 de setembro, pelo que deve ser corrigida”.

Resposta:

Foi corrigida a redação dos referidos artigos e onde se dizia “área total de construção” passa a dizer-se “área de construção”

Pág. 7: “A proposta atual não dá, ainda, total acolhimento a um dos desdobramentos apontados pela lei como possível como, por exemplo, quando exclui alguns espaços exteriores cobertos, não os exclui a todos (veja-se os terraços cobertos e os alpendres) e, quanto às arrecadações, que só exclui se localizadas abaixo da cota de soleira. Estas situações devem ser corrigidas”.

Resposta:

Não se pretende excluir da área de construção os terraços cobertos e alpendres, pelo que se mantém a redação proposta.

Pág. 7: “Existe a duplicação de normas para as mesmas categorias de espaços, bem como remissão para normas cujo conteúdo não é aplicável, quer por não revelarem qualquer relação com a matéria que se pretende regulamentar, quer pela inexistência de parâmetros aplicáveis. A título de exemplo, referem-se os seguintes:

Artigo 76º - As remissões efetuadas para os artigos 88º, 111º;

Artigo 77º - As remissões efetuadas para os artigos 166º;

Artigo 81º - As remissões efetuadas para os artigos 77º.

Relativamente ao n.º 3 do artigo nº 119º, a redação deve ser clarificada, e balizada a ampliação da edificação, evitando a discricionariedade”.

Resposta:

Artigo 76.º (78.º) - Observação repetida, já foi respondida;

Artigo 77.º (79.º) - Foi corrigida, passa a fazer-se a remissão para o anexo II;

Artigo 81.º (83.º) - A remissão para o artigo 76.º (20.º) está correta;

Artigo 119.º n.º 3 – Foi suprimido o nº 3.

Pág. 7: “Os valores previstos no Capítulo IX, que se reportam a parâmetros de dimensionamento previstos no Regulamento em apreço para as áreas destinadas a Espaços Verdes de Utilização Coletiva, Equipamentos de Utilização Coletiva, e Habitação a Custos Controlados ou a Arrendamento Acessível e Infraestruturas, não cumprem o previsto no definido na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro, pelo que devem ser corrigidos. O mesmo se refere para os valores de dimensionamento de infraestruturas – estacionamento e arruamentos”.

Resposta:

Os parâmetros propostos tiveram em conta a experiência da gestão urbanística dos últimos 20 anos e atendem à promoção de novos padrões da mobilidade mais ativos e sustentáveis, nomeadamente na mobilidade suave (sumário da portaria).

Por outro lado, a citada portaria refere expressamente no artigo 3.º

Artigo 3.º

Norma supletiva

(Portaria n.º 75/2024)

*Os valores dos parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva, bem como das áreas destinadas a habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, constantes dos quadros I e II anexos à presente portaria, **aplicam-se supletivamente até que os planos territoriais municipais e intermunicipais estabeleçam parâmetros de dimensionamento específicos** para a respetiva finalidade de interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.*

Propomos assim a manutenção da proposta.

Pág. 8: “No sentido de operacionalizar a execução do PUCVC, deve ser revisto e reestruturado o Capítulo X – Programação do Plano e Regime Económico e Financeiro, no sentido de complementar, objetivar e balizar os princípios e orientações estabelecidos, por forma a prever mecanismos diretos e indiretos de perequação a aplicar no âmbito das Unidades de Execução (UE), e a operacionalizar a execução do PUCVC”.

Resposta:

O Capítulo X, conforme proposto, dá resposta às orientações do DL 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), nomeadamente aos seus capítulos V e VI, pelo que se mantém.

Pág. 9: “O regulamento deve ser complementado com o normativo relativo:

. Aos IGT a manter e a revogar;

. A vigência e condições de revisão.”

Resposta:

Foi dada resposta à observação feita.

Pág. 9-10: Planta de Zonamento - “Recomendando-se a revisão, organização e estruturação da informação a constar das legendas e da correspondente expressão cartográfica, de forma a assegurar a coerência e articulação entre todas as cartas, assim como com todos os documentos do PUCVC, com especial relevo para o Regulamento”.

Resposta:

Foi corrigida a legenda relativamente à ordem dos temas, estando agora em sintonia com o regulamento.

Pág. 10: Planta de Condicionantes - “A Planta de Condicionantes é elaborada a várias escalas (escala 1/10000 e 1/5000), desagregada em três cartas temáticas:

- Planta de Condicionantes, escala 1/10000;

- Planta de Condicionantes - Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança e Rede de Defesa do Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais, escala 1/10000;

- Planta de Condicionantes - Zonamento Acústico, à escala 1/5000.

Todas as cartas devem ser corretamente identificadas e legendadas, de forma a assegurar a correta identificação e interpretação do conjunto do documento. Para facilidade de leitura e interpretação deste documento e à semelhança das restantes, recomenda-se a identificação da designada Planta de Condicionantes, eventualmente como Planta de Condicionantes Gerais.

Na Planta de Condicionantes deve apenas ser representada informação relativa às SRUP em vigor. Toda a informação de base administrativa que não enquadre ou configure uma SRUP em vigor deve ser eliminado e representada noutra cartografia, nomeadamente na Planta de Zonamento.”

Resposta:

Concorda-se com a sugestão, e foi uniformizada a escala de representação das três plantas de condicionantes: Gerais, Zonamento Acústico, Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e Redes de Defesa no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Foi melhorada a simbolização e legenda das três plantas em sintonia com o regulamento.

Pág. 12: “As UOPG requerem níveis de planeamento ou de conformação urbanística mais detalhados. Recomenda-se que seja programada a execução das áreas correspondentes a grandes vazios urbanos a estruturar, devendo ser delimitadas UOPG de forma a garantir coerência de desenho urbano e viabilidade financeira do conjunto das operações”.

Resposta:

Na área do PUCVC todos os “grandes vazios urbanos” estão associados a 16 UOPG, distribuídas por 5 tipos, associadas a um Plano de Execução e níveis de prioridade de investimento;

- . 1 UOPG do tipo 2, correspondente a uma área de atividades económicas de Nível II, 3 de tipo 3;
- . 3 UOPG do Tipo 3, correspondente a Espaços Centrais;
- . 8 UOPG do Tipo 4, correspondente a áreas de colmatção;
- . 3 UOPG do Tipo 5, correspondente a áreas de equipamentos;
- . 1 UOPG do Tipo 2, correspondente a uma área de Atividades Económicas a desenvolver.

Nas que se justifica, para garantir a devida articulação com a malha envolvente, foram previstas e programadas vias terciárias de nível local, estando os requisitos fundamentais para o seu desenvolvimento integrado na área do plano previstos nos artigos 171.º a 175.º (167.º a 171.º), tais como, objetivos programáticos, termos de referência e forma de execução, **pelo que considerámos não se justificar a adoção de medidas complementares.**

Regulamento: Outras Alterações

Artigo 6.º - Definições

- . Foi alterada a redação deste artigo;
- . Foi suprimido o ponto 3;
- . Foi introduzido o ponto 12 – Definição de Via Pública Habilitante.

Adequação ao regulamento municipal de Perequação em elaboração:

- . Foi alterado o título do **Artigo 182.º** (agora Art.º 178.º)

Edificabilidade média e Edificabilidade Abstrata passa a Edificabilidade máxima (abstrata);

- . Na alínea a) do nº 2 do **Artigo 184.º** (agora Art.º 180.º), onde se diz “edificabilidade abstrata” passa a dizer-se “edificabilidade máxima (abstrata)”;

- . Na alínea c) do nº 1 do **Artigo 187.º** (agora Art.º 183.º), onde se diz “infraestrutura local”, passa a dizer-se “infraestrutura geral e local”;

- . Na alínea c) do nº 2 do **Artigo 188.º** (agora Art.º 184.º), onde se diz “infraestrutura geral”, passa a dizer-se “infraestrutura geral e local”;

- . No nº 1 do **Artigo 193.º** (agora Artigo 189.º), onde se diz “edificabilidade abstrata” passa a dizer-se “edificabilidade máxima (abstrata)”
-

APA - Parecer para efeitos de Conferência Procedimental

[2025/08/26]

Pág. 4-5: “Impermeabilização do solo

... considera-se preocupante que tal formulação seja assumida sem qualquer enquadramento ou avaliação dos potenciais efeitos associados ao aumento da impermeabilização.

Para mitigar os impactos negativos de uma impermeabilização excessiva, identificam-se três estratégias complementares:

Ajuste dos índices de impermeabilização às condições locais;

Definir limites diferenciados em função da vulnerabilidade e capacidade de resposta de cada área;

Reforço da capacidade dos sistemas de drenagem existentes.”

Resposta:

1 - A proposta de regulamento prevê um índice máximo de impermeabilização do solo de 75% nas seguintes situações:

- . Operações urbanísticas em Espaços de Atividades Económicas;
- . Operações urbanísticas em Espaços Centrais e Habitacionais, Níveis I e II, que quando sujeitas a cedências para espaços Verdes e Equipamentos, prevejam a substituição das cedências por pagamento de compensação;
- . Operações urbanísticas em solo urbano que contemplem caves que ultrapassem a área de implantação do edifício.

2 – A percentagem máxima de impermeabilização, regulamentada nas situações referidas no ponto anterior corresponde a índices de utilização do solo iguais ou superiores a 0,70, e teve em consideração uma análise a 64 operações urbanísticas com relevância no território (média da área das parcelas urbanizadas 11.262 m² e média da área de construção 4.652 m²) aprovadas entre 1980 e 2025 na área afeta ao PUCVC, plano que prevê atualmente um índice máximo de utilização do solo (Ius) de 0,80 e um índice de impermeabilização máximo do solo de 0,75 nas Áreas de Atividades Económicas;

a) As operações urbanísticas no seu conjunto representam os seguintes parâmetros:

- . Área total urbanizada: 480.876 m²;
- . Área total edificada: 297.697 m²;
- . Índice de construção médio: 0,62;
- . **Índice de impermeabilização do solo médio: 0,66.**

3 - Todas as categorias e subcategorias do solo urbano propostas para os usos habitacional, comercial e serviços, estão diferenciadas quanto às tipologias admissíveis, nº de pisos acima da cota de soleira e índices urbanísticos.

A conjugação destes parâmetros, teve em consideração a morfologia e tipologias dominantes das áreas envolvidas, **propondo a proposta de alteração do Plano de Urbanização** o desdobrar do índice máximo de 0,80 atualmente aplicável a toda a área urbana do PUCVC, nos seguintes índices em função da categoria e subcategoria de espaço e respectivas áreas afetadas (Ha):

Espaço Central Nível I:

. Ius 0,90

. Área afeta a esta subcategoria: 170,427 Ha

Espaço Central Nível II:

. Ius 0,80

. Área afeta a esta subcategoria: 131,078 Ha

Espaço Habitacional Nível I:

. Ius 0,85

. Área afeta a esta subcategoria: 40,867 Ha

Espaço Habitacional Nível II:

. Ius 0,70

. Área afeta a esta subcategoria: 540,715 Ha

Espaço Habitacional Nível III:

. Ius 0,50

. Área afeta a esta subcategoria: 43,948 Ha

Espaço Urbano de Baixa Densidade:

. Ius 0,40

. Área ocupada: 17,548 Ha

A área total zonada na área do PUCVC para habitação, comércio e serviços é assim de 927,035 Ha, correspondendo a área onde efetivamente existe um acréscimo do índice máximo de construção a:

1 - De 0,80 para 0,90, a cerca de 18%;

2 - De 0,80 para 0,85, a cerca de 4%.

Tem-se assim uma área com cerca de 22% onde se verifica a proposta de acréscimo do índice máximo de construção, **sendo que maioritariamente esta área corresponde a área urbana consolidada**, contabilizando-se para as áreas descomprometidas urbanisticamente e sujeitas a UOPG, com as áreas a seguir discriminadas:

. UOPG 15 (Ius = 0,90): 2,79 Ha

. UOPG 15-A (Ius = 0,90): 1,50 Ha

. UOPG 15-B (Ius = 0,85): 2,77 Ha

- . UOPG 16 (Ius = 0,90): 8,67 Ha
- . UOPG 16-A (Ius = 0,90): 4,36 Ha
- . UOPG 71 (Ius = 0,90): 6,10 Ha
- . UOPG 75 (Ius = 0,90): 3,98 Ha
- . Perfazendo 30,17 Ha (Área relevante com acréscimo de índice de construção) **correspondente a 3% da área do PUCVC** afeta a habitação, comércio e serviços;
- . Acrescem 13,10 Ha relativos à conversão de uma área atualmente em Zona de Enquadramento Paisagístico (Ius = 0,20) para Espaços de Atividades Económicas (Iimp = 0,75) em Darque;
- . **Assim, a área total descomprometida urbanisticamente e sujeita a agravamento do índice de construção totaliza 43,27 Ha correspondente a cerca de 5% da área urbana do PUCVC afeta a habitação, comércio e serviços.**

Resposta:

- 1 - A proposta de Alteração do PUCVC, contempla um aumento da intensidade do uso do solo somente em 5% das áreas descomprometidas urbanisticamente, com um índice de impermeabilização expectável inferior a 0,75;
- 2 – As referidas áreas não têm escala para agravar significativamente a situação existente, nomeadamente no que se refere aos impactos sobre a estrutura ecológica e padrões de ocupação do território;
- 3 – As áreas existentes no PUCVC em vigor com funções paisagísticas (Zonas de Enquadramento Paisagístico) são convertidas em Áreas habitacionais de Baixa Densidade, com exceção da área afeta a uma unidade industrial em Darque com 13,1 Ha, que prevê uma área de implantação de 20.525 m² (16% da área de intervenção) com um índice de impermeabilização de 0,68;
- 4 - A ampliação para sul da Área de Atividades Económicas da Meadela, com projeto aprovado, prevê uma ocupação mista de atividades económicas e habitação, com um índice de impermeabilização de 0,71.
- 5 - Nenhuma alteração proposta, ao nível do ordenamento ou do conteúdo regulamentar visa enquadrar projetos sujeitos a AIA ou AincA;
- 6 - O Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI), não identifica para a área do PUCVC, Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI).

Pelo exposto, considera-se que as alterações à classificação e qualificação do solo e respetivas posturas regulamentares propostas estão ajustados à morfologia do território e não introduzem efeitos ambientais significativos acrescidos ao PUCVC em vigor, pelo que não se justifica a adoção de medidas de mitigação e a sujeição da Alteração do PUCVC a AAE.

Pág. 6-7: “2.1.3. Plantas de Infraestruturas abastecimento de água, drenagem de águas residuais e águas pluviais

Relativamente às plantas referidas, formulam-se as seguintes observações:

- **A planta deve distinguir claramente a rede existente da rede programada.**

Caso não seja possível representar graficamente o traçado das redes programadas, por dependerem de definição em fase de projeto, a Câmara Municipal deve delimitar (polígono) cartograficamente as áreas a dotar destas infraestruturas (ver exemplo abaixo).

Esta abordagem deve igualmente ser adotada na Planta de Zonamento – Programação, no que respeita às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

... considera-se preocupante que tal formulação seja assumida sem qualquer enquadramento ou avaliação dos potenciais efeitos associados ao aumento da impermeabilização.

Para mitigar os impactos negativos de uma impermeabilização excessiva, identificam-se três estratégias complementares:

Ajuste dos índices de impermeabilização às condições locais;

Definir limites diferenciados em função da vulnerabilidade e capacidade de resposta de cada área;

Reforço da capacidade dos sistemas de drenagem existentes.”

Resposta:

Não estão previstas ações sobre as infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais para a área de aplicação do PUC.

Pelo que as Plantas de Infraestruturas: Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, e Águas Pluviais não apresentam propostas de infraestruturas, e referem-se às situações existentes.

Pág. 7-8: “No que respeita à planta do sistema de drenagem de águas pluviais, e embora esta não constitua uma peça obrigatória nos termos do RJGT, considera-se uma boa prática técnica a sua inclusão. Destaca-se, como positivo, o facto de já existir um cadastro parcial do sistema, o que representa um avanço relevante. A observação seguinte incide não apenas sobre o conteúdo da planta atual, mas também sobre o potencial de desenvolvimento futuro desta ferramenta, enquanto instrumento de suporte à gestão sustentável da água, em consonância com os princípios estabelecidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).

Neste sentido, considera-se que, para que a planta de águas pluviais se afirme como um elemento estruturante no contexto da avaliação da gestão da água e da proteção dos recursos hídricos, deverá integrar os seguintes objetos cartográficos essenciais:

1.Redes principais de drenagem de águas pluviais: • Representação das condutas principais, existentes e programadas, com simbologia diferenciada; • Indicação do sentido geral de escoamento.

2.Locais de rejeição das águas pluviais: • Identificação dos pontos de descarga para linhas de água, sistemas naturais ou coletores públicos; • Indicação dos troços do domínio hídrico recetor (rios, ribeiras ou outros).

3.Zonas de retenção e infiltração: • Identificação das bacias de retenção/infiltração existentes ou previstas; • Representação de outras estruturas de controlo de caudais e de mitigação de cheias.

4.Áreas de risco hidrológico e zonas críticas: • Identificação de zonas com histórico de inundações ou com suscetibilidade a fenómenos de cheia.

Resposta:

As sugestões foram acolhidas, na medida da disponibilidade de dados, e a Planta de Águas Pluviais foi melhorada de acordo com as orientações, quer ao nível do conteúdo, quer da estruturação da legenda.

De referir, como anteriormente foi mencionado, que a Planta de Infraestruturas – Águas Pluviais representa o cadastro existente, mesmo que o mesmo seja parcial (o cadastro de águas pluviais encontra-se internamente no Município de Viana do Castelo em atualização).

Pág. 8-11: “Avaliação Ambiental Estratégica”

Resposta: Justificação da não qualificação de Avaliação Ambiental Estratégica: Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUCVC).

O artigo 78.º do RJIGT estabelece que os planos só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para aprovação de projeto sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Os critérios para determinar aquela qualificação estabelecido no anexo ao Decreto-lei 232/2007 são:

As características dos planos e programas tendo em conta o grau em que o plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.

A alteração agora proposta ao Plano de Urbanização da Cidade em vigor que não procede a alterações significativas de classificação de solo. As reclassificações de solo rustico para urbano correspondem a 2,08 % do solo urbano, sendo que destes 1,34% correspondem a alterações de classificação, sem alteração de uso. Ocorrendo a alteração de classe quando um mesmo uso, por força da adaptação aos critérios uniformes de classificação de solo muda de classe. Ocorre ainda devido a alterações nos critérios de desenho, nomeadamente onde anteriormente o limite da classe se situava no eixo de via, agora acompanha o limite da via confinante com o solo rustico.

No que respeita a mudanças de categoria que impliquem alteração significativa da natureza do uso, salientando-se aqui a alteração de categoria de zonas destinadas a edificação de comércio e serviços ou ainda zonas de enquadramento paisagístico para zonas de atividades económicas (ZAE), verifica-se que estas novas áreas de ZAE abrangem 30,4 ha, mas destas apenas 8 ha ou 0,54% do solo urbano se encontram descomprometidas urbanisticamente, sendo as restantes, constatações da ocupação já existentes ou aprovadas, conforme informação constante da carta de compromissos urbanísticos.

No que respeita à influência da alteração sobre outros planos ou programas, embora a área de intervenção abranja 5 planos de pormenor não propõe alteração ao seu conteúdo limitando-se a transpor para a escala e com o nível de detalhado adequada à figura de plano de urbanização o conteúdo constante daqueles planos. Por outro lado, a alteração em nada interfere na

regulamentação que o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho estabelece para a sua área de intervenção

De acordo com o artigo 98.º do RJIGT o plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal, fornecendo o quadro de referência para a aplicação de políticas urbanas e definindo a localização das estruturas e dos equipamentos coletivos principais. A suspensão para uma área de 13,1 ha em Darque que, por força do artigo 126.º daquele regime, obrigou à abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano intermunicipal ou municipal. O artigo 199.º na redação dada pelo Decreto-lei 16/2024, para além de estabelecer o dever de inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, dispunha que a não realização da conferência procedimental, prevista no n.º3 do artigo 86.º, até 31 de maio de 2024, por fato imputável ao município, a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros que não fossem relativos à saúde educação, habitação ou apoio social, disposição entretanto abandonada na presente versão do RJIGT. Estes dois fatos: o âmbito do plano de urbanização e o caráter restrito das alterações motivada pela necessidade de responder tempestivamente às duas normas do RJIGT acima citadas, limitaram o alcance das alterações introduzidas e em consequência a integração de outras considerações que não motivadas por estes dois artigos.

O fato de estar a decorrer a revisão do Plano Diretor Municipal, de âmbito mais alargado quer em termos geográficos, quer em termos de conteúdo e vigência temporal fazem com que seja este o mais adequado para lidar com problemas ambientais, designadamente a implementação de legislação em matéria de ambiente.

Dado âmbito reduzido das alterações de classificação e qualificação do solo, de parâmetros urbanísticos, a natureza maioritariamente consolidada das áreas urbanas abrangida e, em consequência das áreas suscetíveis de aplicação destes parâmetros, a ausência de operações de renovação urbana fora de áreas sujeitas a plano de pormenor com recurso a imposição administrativa, a extensa cobertura por infraestruturas de saneamento e tratamento de águas residuais na área urbana do plano, a presente alteração ao plano não se afigura suscetível de ter impactos significativos no ambiente designadamente os descritos no n.º 2 do anexo 4.º do DL 232/2007.

Face ao exposto e tendo em consideração a natureza das alterações propostas mantem-se o entendimento que a presente alteração não produz efeitos significativos no ambiente.

Pág. 11 – “Artigo 5.º - Conteúdo Documental

Recomenda-se que a planta referente à classificação e qualificação do solo seja designada como Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo ...”

Resposta:

Procedeu-se à devida correção

Pág. 11: “Regulamento: Artigo 7.º - Identificação ...”

Resposta:

Procedeu-se às retificações solicitadas, em regulamento e nas respetivas plantas.

No caso do limite da área de jurisdição portuária, em que a sugestão é da sua eliminação na Planta de condicionantes por não se configurar uma SRUP, o mesmo foi apresentado no grupo de elementos relativos a unidades administrativas, por se entender pertinente.

Pág. 11: “Regulamento: Artigo 8.º - Regime ...”

Resposta:

Procedeu-se às retificações solicitadas

Pág. 12: “Regulamento: Orla Costeira Caminha – Espinho - Artigo 20.º - Identificação e Regime ...”

Resposta:

Procedeu-se às retificações solicitadas

Pág. 13-15: “Áreas com Risco...”

Resposta:

Face às observações levantadas e dado que a proposta de Alteração do PUCVC se processa no âmbito da REN em vigor, mantém-se o articulado do regulamento do PUCVC em vigor, corrigindo-se as remissões para “legislação específica” por serem redundantes;

Na proposta de Alteração do PUCVC não há exclusões à REN.

Pág. 15: “Compatibilidade de Usos e Atividades”

Resposta:

Considerou-se pertinente a proposta de inclusão de uma disposição autónoma no regulamento, sob a epígrafe “Compatibilidade de Usos e Atividades”, tendo-se introduzida a Secção II, Artigo 20.º - Compatibilidade de Usos e Atividades, eliminando-se as redundâncias existentes no regulamento.

Pág. 15: “Utilização dos Recursos Hídricos”

Resposta:

Foi dada resposta introduzindo-se um novo artigo (Art.º 21.º) relativo à utilização dos Recursos Hídricos

Pág. 16-17: “Planta de Zonamento – Leitos de Cursos de Água”

Resposta:

O objeto “Leitos de Cursos de Água foi integrado nos Espaços Naturais e Paisagísticos.

Pág. 17-18: “3.3.3. Planta de Zonamento – Programação

Relativamente à Planta de Zonamento – Programação, formulam-se as seguintes observações:

• Em primeiro lugar, recomenda-se que as designações “água” e “saneamento” sejam substituídas por “rede de abastecimento de água” e “rede de drenagem de águas residuais”, respetivamente. Estas terminologias são mais adequadas ao contexto técnico e, no caso do abastecimento de água, garantem a coerência com a Planta de Infraestruturas – Abastecimento de Água, constante dos elementos complementares do Plano.”

Resposta:

A programação proposta não inclui ações de infraestruturas de abastecimento de água nem de drenagem de águas residuais em área de aplicação do PUCVC, pelo que não se representam na Planta de Programação.

A representação anterior na legenda foi um lapso, uma vez que não se representavam os elementos geográficos correspondentes.

Pág. 18: “Planta de Zonamento – Salvaguardas”

Resposta:

Procedeu-se às retificações solicitadas

Pág. 18-19: “3.3.5. Planta de Zonamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira”

Resposta:

Procedeu-se às retificações solicitadas em termos de reorganização e estruturação da legenda.

Pág. 19: “3.3.6. Planta de Condicionantes”

Resposta:

De acordo com as sugestões ao nível do regulamento, foram corrigidas as designações e as simbologias gráficas dos objetos, nas respetivas Plantas.

No que se refere, à sugestão de “Eliminar o objeto “Zonas ameaçadas pelas cheias””, o mesmo foi considerado pertinente de ser representado na Planta de Condicionantes, pelo que se manteve a delimitação de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em vigor.

Pág. 20: “Recursos Naturais – Recursos Ecológicos”

Resposta:

As necessidades de adaptação da REN sugeridas, foram esclarecidas anteriormente com a CCDD-N, e ficou decidido que para a Alteração do PUCVC, não se iriam fazer alterações ou adaptações à delimitação da REN em vigor. Pelo que a opção se manteve em utilizar a REN em vigor.

ICNF, I.P. - Parecer para efeitos de Conferência Procedimental [2025/08/26]

Página 1, 1º parágrafo: “c) Espécies florestais protegidas (ICNF PG2/3)”. Solicitamos esclarecimentos quanto ao significado de “(ICNF PG2/3)”

Resposta: Foi retirado “ICNF PG2/3”, tratava-se de uma nota de trabalho que ficou no corpo de texto por lapso.

Página 1, 2º parágrafo: “e) Povoamentos de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos” Eliminar esta alínea, que traduz uma redundância, uma vez que o regime legal de proteção ao sobreiro e azinheira referido na alínea “c) *Espécies florestais protegidas – i) Sobreiro; ii) Azinheira*” inclui e salvaguarda os povoamentos de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos.

Resposta: Concorde-se que pode causar redundância. A alínea e) foi eliminada.

Página 1, 3º parágrafo: “Onde se lê: “f) Áreas de Perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta” Deve ler-se: “f) Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)”

Conforme o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação em vigor, as Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) incluem as Áreas de Perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta e outros territórios, definidas nos programas sub-regionais de ação e adaptadas pelas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais.

Resposta: Considerando a indicação e esclarecimento, foi alterada a designação da alínea f).

Página 1, último parágrafo: “SECÇÃO III Rede Natura 2000, Art.º 21.º Identificação e Regime, n.º 1 acrescentar no final: “na sua redação atual”.”

Resposta:

O n.º 1 dispõe: “1 - A Rede Natura 2000, na área de aplicação do plano, integra parcialmente a ZEC Litoral Norte (PTCON0017) e a ZEC Rio Lima (PTCON0020) e o conjunto de habitats, espécies de Fauna e da Flora classificados ao abrigo da Diretiva Habitats, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, ~~revisto pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 14 de fevereiro.~~

Considerando a sugestão foi alterada a redação para: “A Rede Natura 2000, na área de aplicação do plano, integra parcialmente a ZEC Litoral Norte (PTCON0017) e a ZEC Rio Lima (PTCON0020) e o conjunto de habitats, espécies de Fauna e da Flora classificados ao abrigo da Diretiva Habitats, transposta para a legislação nacional pelo Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.”

Página 2, 1.º parágrafo: “CAPÍTULO V Qualificação do Solo Rústico, SECÇÃO I Disposições Gerais, SUBSECÇÃO V Espaços Agroflorestais, Art.º 45.º Regime de uso

Onde se lê:

2 - Não é permitida a plantação de espécies florestais de rápido crescimento para produção e exploração em rotações curtas.

Deve ler-se:

2 – Sem prejuízo do PROF EDM, não é recomendada a plantação de espécies florestais de rápido crescimento para produção e exploração em rotações curtas.

Nota: O PUC não pode impedir, nem opor-se ao PROF EDM.

Resposta: Considerando a indicação, foi alterada a redação do ponto 2.

Página 2, 2.º parágrafo: “SUBSECÇÃO VI Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem, Art.º 47.º Regime de uso

Onde se lê:

1 - Nestes espaços privilegiam-se as normas e modelos de silvicultura por função de Recreio e Valorização da paisagem, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa, conforme quadro “Representação gráfica das SRH e Corredor Ecológico do PROF EDM” conforme Anexo III.

Deve ler-se:

1 - Nestes espaços privilegiam-se as normas e modelos de silvicultura por função de Recreio e Valorização da paisagem, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa, conforme Anexo III.

Resposta: Considerando a indicação, foi alterada a redação do ponto 1.

Página 2, 3.º parágrafo: “CAPÍTULO VII Salvaguardas

Sugere-se a inclusão de uma salvaguarda específica para os Geossítios do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, implicando, naturalmente, mais uma camada na cartografia com os pontos e os respetivos buffers, e por outro lado, que as determinações municipais publicadas em DR, façam parte do Regulamento, seja no corpo do texto ou em Anexo próprio.

SECÇÃO I Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta

“SUBSECÇÃO I - Áreas de Elevado Valor Paisagístico

SUBSECÇÃO II - Galerias Ripícolas

SUBSECÇÃO III - Faixas de Gestão de Combustível”

Acrescentar: *“SUBSECÇÃO IV - “Geossítios”*

Resposta:

1- A sugestão da inclusão dos Geossítios do Geoparque Litoral de Viana do Castelo no capítulo VII Salvaguardas foi ponderada, no entanto, a opção passou por não integrar em regulamento.

Os Monumentos Naturais Locais- MNL (sítios de geodiversidade e geossítios) do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, encontram-se devidamente delimitados (em áreas) e integrados na Planta de Condicionantes – Gerais. Esta representação condiciona ao regime específico publicado em DR, para as 5 áreas da FASE 1 - Aviso n.º 4658/2016, de 21 de março, e para as 8 áreas da FASE 2 - Aviso n.º 1212/2018, de 12 de janeiro, assim como ao regime geral aplicável de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.

Uma vez que atualmente, se encontra em fase de elaboração o regulamento de gestão dos 13 MNL inventariados no Geoparque Litoral de Viana do Castelo, não havendo orientações ou determinações a acrescentar ao regulamento, entende-se que a representação dos MNL na Planta de Zonamento, para além de já se encontrarem na Planta de Condicionantes-Gerais, poderá traduzir-se em redundância na leitura das Plantas.

2- Relativamente à “Subsecção III – Faixas de Gestão de Combustível”, pelo mesmo motivo de se traduzir em redundância na leitura das Plantas, a opção recaiu por retirar a Subsecção e artigos correspondentes do regulamento, e a representação da Planta de Zonamento.

Os elementos apresentados em regulamento- identificação e regime, e na Planta de Zonamento- Faixas de Gestão de Combustível, transpõem o disposto na legislação aplicável a esta matéria, e encontra-se já incluído em planta de condicionantes temática, mais concretamente na Planta de Condicionantes –Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e Redes de Defesa (RD) do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Páginas 2, 3, 4 e 5: “Anexo III - Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), II. Sub-Regiões Homogéneas

1. Sub-Região Homogénea Arga-Coura, sugestões de redação

2. Sub-região homogénea de Vale do Lima, sugestões de redação

3. Sub-região homogénea do Minho-Neiva, sugestões de redação

Resposta: Considerando as sugestões de redação para o Anexo III – Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), para as 3 Sub-regiões homogéneas identificadas, foram alterados os formatos de apresentação incluindo a identificação das alíneas do referido anexo, no sentido de uma melhor leitura.

Página 5: “- II - PLANTA DE ZONAMENTO

Salvaguardas - Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta

Apesar de se afirmar no Regulamento, (*Capítulo VII, Salvaguardas, Secção I, Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta, art.º 129º, Identificação*) “*Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento (...)*”, apenas estão referidas, na legenda, as “*Áreas de Elevado Valor Paisagístico*”, estando em falta as “*Galerias Ripícolas*” e as “*Faixas de Gestão de Combustível*”.

Na cartografia, em PDF, estão representadas as “*Áreas de Elevado Valor Paisagístico*” e as “*Galerias Ripícolas*”, estando em falta as “*Faixas de Gestão de Combustível*”.

Também não existe na cartografia vetorial *Planta de Zonamento* representação das salvaguardas referidas, pelo que não nos foi possível analisar a sua implantação no território de forma adequada.

Existindo atualmente uma “*Planta de Zonamento – Salvaguardas*” dedicada ao património cultural, arquitetónico e “*Planta de Zonamento - Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira*” sugerimos a ponderação da criação de uma “*Planta de Salvaguardas - Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta*” que inclua as “*Áreas de Elevado Valor Paisagístico*” as “*Galerias Ripícolas*” as “*Faixas de Gestão de Combustível*” e ainda os “*Geossítios*”, nos termos sugeridos

a propósito do Regulamento, no Capítulo VII Salvaguardas - Secção I Áreas de Protecção à Paisagem e Floresta.”

Resposta: Considerando a exposição anterior, relativa à não inclusão dos Geossítios e das Faixas de Gestão de Combustível, na Planta de Zonamento, nem nas salvaguardas em regulamento, esta sugestão embora considerada, não foi implementada.

Página 6: “- III - PLANTA DE CONDICIONANTES

As legendas das plantas de condicionantes carecem de alterações, traduzindo as SARUP rigorosa e diferenciadamente, por forma a ficarem concordantes com o Regulamento (Capítulo II - Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública-Art.º 7.º Identificação).”

Planta de Condicionantes

Resposta: A sugestão de desagregação do Regime Florestal, em Regime Florestal Parcial e Regime Florestal Total, com diferenciação de tramas, foi implementada na Planta de Condicionantes – Gerais.

No que se relaciona com a sugestão de diferenciação de tramas entre as duas Zonas Especiais de Conservação: ZEC Litoral Norte (PTCON0017) e ZEC Rio Lima (PTCON0020), por se tratar da identificação da mesma tipologia de condicionante, não se procedeu à simbolização diferenciada. No entanto, a designação das ZEC pode ser consultada nos dados vetoriais.

Foi também assegurada a concordância dos conteúdos apresentados em regulamento, com o apresentado em Planta incluindo respetiva legenda.

Planta de Condicionantes – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e Redes de Defesa no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Resposta: As sugestões relativas à Planta de Condicionantes – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e Redes de Defesa (RD) do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), foram consideradas e incluídas.

De referir que, relativamente às APPS, foram desagregadas e apresentadas com simbologia apropriada as classes de perigosidade “alta” e “muito alta”, assim como foi verificada a concordância dos conteúdos apresentados em regulamento, com o apresentado em Planta incluindo respetiva legenda.

De referir, que foi retirado das condicionantes (regulamento e respetiva Planta) a Rede Nacional de Postos de Vigia (Posto de vigia: “Serra de Arga”, freguesia de Montaria, código “28”), uma vez que não ocorre em área de aplicação do PUCVC.
